

LEI nº 922, de 24 de novembro de 2021.

Recebi em 14 / 12 / 2021
Câmara Municipal de Olho
d'Água das Flores
Funcionário: [Assinatura]

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral e reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos conforme revisão geral anual, os vencimentos dos servidores do quadro comissionado da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores, sobre os atuais vencimentos, de acordo com o Anexo I, conforme o índice oficial do governo (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), carreado ao presente, extraído no período de novembro/2016 a setembro/2021, a incidir sobre os valores anteriores, ficando seus reajustes corrigidos e assegurados anualmente pelos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os cargos em comissão receberão o reajuste de que trata o caput deste artigo e seus vencimentos corrigidos ficam fixados de acordo com o Anexo I desta Lei, ficando seus reajustes assegurados anualmente pelos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Integra esta lei o Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Comissionado, seus símbolos e suas respectivas remunerações.

Art. 3º. Fica autorizado nos termos dos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, objetivando proteger contra a corrosão inflacionária, a correção das remunerações dos cargos constantes do Anexo I desta lei, assegurada a revisão anual no percentual a ser calculado de acordo com índice oficial do governo (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no percentual acumulado de **24,95% (vinte e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento)**, no período de novembro de 2016 a setembro de 2021.

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000
Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br

Parágrafo único. O percentual a ser calculado previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição de parte da perda de remuneração medida pelo índice oficial do governo retro citado, no período mínimo de um ano em que deixou de haver essa correção.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal e passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 850, de 10 de janeiro de 2019 a partir dos efeitos desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022 para os cargos contidos no Anexo I disposto no art. 2º desta Lei.

Olho d'Água das Flores/AL, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS

Prefeito

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	VENCIMENTO ANTERIOR (R\$)	VENCIMENTO CORRIGIDO (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	1.730,00	2.161,75
Controlador (a) Interno	1.750,00	2.186,14
Escrevente	2.150,00	2.686,57
Procurador (a) Jurídico	2.000,00	2.499,13
Redator (a) de Atas	2.350,00	2.936,48

